PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o anexo IX da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, para novas e claras disposições sobre a jornada semanal nas creches e escolas municipais de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 27** A jornada de trabalho dos docentes é de 30 horas semanais, composta do limite máximo de 2/3 (dois terços) para atividades com alunos e em um 1/3 (um terço) reservado como Horário de Trabalhos Pedagógicos o (HTPs).

§ 1º A hora de trabalho do docente é contabilizada como hora relógio e não como hora-aula.

§ 2º Os docentes farão um intervalo de 15 minutos, preferencialmente, após o período de interação com alunos e antes das horas de trabalho pedagógico.

§ 3º As horas para trabalho pedagógico serão cumpridas na escola (HTPE), coletivamente (HTPC) e/ou de forma livre (HTPL), conforme regulamentação específica.

§ 4º O tempo de duração de aula será, de 50 (cinquenta) minutos para período diúrno e 45 (quarenta e cinco) para noturno, tem propósito exclusivamente para a eficiência e o engajamento dos alunos, não servindo de referência para remuneração ou cumprimento da jornada.

§ 5º A remuneração será mensal e fixa, com pagamento de Descanso Semanal Remunerado já incluso, conforme previsto na Lei Federal nº 605/49, empregados mensalistas.

§ 6º A conversão da jornada semanal, de hora relógio para hora-aula, poderá ser autorizada mediante decreto que especifique a carga horária semanal a ser cumprida.

§ 7º Fica vedada a conversão de hora relógio para hora-aula aos professores que laboram em creche, de educação infantil até a 5º ano do ensino fundamental.

§ 8º Os docentes poderão exercer carga suplementar dentro do limite e na forma estabelecidos em decreto".

Art. 2º Revogam-se os artigos 31, 32 e 33, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.11.07 15:17:16 -03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo alterar pontualmente o Anexo IX da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

A Procuradoria do Município, tem alertado sobre a necessidade da adequação da legislação municipal frente às decisões judiciais que condenam o Município por operar em desconformidade com a CLT e em descompasso com a Lei federal 11.738/2008, a qual define a composição da jornada de trabalho com o máximo 2/3 em interação com alunos, e o mínimo de 1/3 em atividades de planejamento, extraclasse.

Nos últimos anos o Município respondeu a centenas de processos judiciais gerados por obscuridade na no Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007, em muitos dos quais houve condenação do Município para que, obrigado judicialmente, faça a devida adequação da jornada de trabalho dos docentes. Para tanto, urge essa Casa Legislativa, aprovar as alterações a possibilitar que a Secretaria da Educação crie regras específicas sobre o correto cumprimento da jornada semanal, dentro dos limites legais.

Desacompanha a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o presente projeto não tem o condão ou potencial para geração de despesa.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada em REGIME DE URGÊNCIA, no atendimento da segurança jurídica e do princípio interesse social.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal